

Ex.mo Sr.

Dr. Elísio Summavielle

Director do IGESPAR, IP

Palácio Nacional da Ajuda

1349-021 Lisboa

Data: 10-03-2009 Ref.^a Pres02/490/09

Assunto: Critérios de apreciação de pedidos de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos

Em sequência do indeferimento de um pedido de autorização para realização de trabalhos arqueológicos (PATA) subscrito por uma das nossas associadas efectivas e considerando que:

- a realização de trabalhos é obrigatoriamente dirigida por arqueólogos e carece de autorização a conceder pelo organismo competente da administração do património cultural (n.º 4 do art.º 77º da Lei 107/2001 de 8 de Setembro), actualmente o IGESPAR, IP;
- de acordo com o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA) podem requerer esta autorização indivíduos cujo curriculum vitae esteja dentro dos critérios de acesso à carreira de arqueólogo na função pública (nº 1 do art.º 5º do Anexo I ao Dec. Lei 270/99 de 15 de Julho);
- a carreira de arqueólogo na função pública foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 121/2008 de 11 de Julho, sem que outra regulamentação específica para a referida carreira fosse, até à data, prevista legalmente;
- perante esta lacuna, parece aceitável interpretar que o Legislador se nada ainda estipulou foi porque não pretende impor nada de inovador, mantendo-se assim os critérios definidos no articulado do RTA supracitado;
- o ingresso à carreira de arqueólogo era condicionado, no diploma revogado, a indivíduos habilitados com licenciatura ou grau académico de nível superior que confira "formação específica na área da arqueologia" (n.º 1 do art.º 5º do Dec. Regulamentar 28/97 de 21 de Julho)
- as normas definidas no âmbito do Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) vieram introduzir alterações profundas à formação académica, em data posterior tanto à regulamentação da carreira de arqueólogo como ao RTA;
- a circulação de profissionais no espaço europeu implica a existência no mercado de profissionais de arqueologia com formações académicas muito diversas;

vimos por este meio solicitar o esclarecimento das seguintes questões:



- a) no entendimento do IGESPAR.IP, o grau académico necessário para requerer um PATA corresponde ao 1º ou ao 2º ciclo de estudos no âmbito do EEES?
- b) em qualquer um dos casos, qual o número mínimo de créditos no Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos (ECTS), obtidos em unidades curriculares de "formação específica na área da arqueologia", são necessários para que a formação académica do proponente seja considerada adequada?
- c) como define IGESPAR, IP uma unidade curricular de "formação específica na área da arqueologia"?
- d) além da habilitação académica, são considerados pelo IGESPAR, IP, na apreciação do PATA, outros elementos do *curriculum vitae* do proponente?
- e) em caso afirmativo, que elementos são considerados e que peso relativo têm entre si e entre estes e a formação académica?

Agradecendo desde já a atenção dispendida, aguardamos reposta preferencialmente até ao final do corrente mês de Março.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direcção da APA

Maria José M.H. de Almeida (Presidente)